

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 2109



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Autorização de Contratação Direta	5
Extratos	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a fixação do piso salarial aos cargos de provimento efetivo de Agente de Políticas Sociais nas especialidades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O vencimento dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Políticas Sociais nas especialidades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, em cumprimento ao disposto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º Havendo reajuste, revisão ou revalorização do salário mínimo nacional, o vencimento dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Políticas Sociais nas especialidades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, caso inferior ao piso fixado no caput deste artigo, ficará automaticamente reajustado, no limite para atendimento ao mínimo constitucional, na mesma data-base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional.

§ 2º Fica instituído o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), de caráter anual, aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O valor do incentivo referido no §2º corresponderá ao montante efetivamente repassado pela União ao Município de Itupeva com essa finalidade, sendo rateado entre os servidores ocupantes dos cargos mencionados que estiverem em efetivo exercício, observados critérios de assiduidade, desempenho e produtividade, a serem definidos em regulamento próprio.

§4º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional estará condicionado à existência de dotação orçamentária específica e ao efetivo repasse dos recursos pela União, não constituindo obrigação financeira do Município com recursos próprios.

§5º O incentivo de que trata este artigo possui natureza indenizatória e eventual, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive

previdenciários, não servindo de base de cálculo para vantagens permanentes, adicionais, gratificações, aposentadoria ou pensão.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de setembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 568, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O vencimento mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, fica fixado em valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes

Parágrafo único. Havendo reajuste, revisão ou revalorização do salário mínimo nacional, o vencimento dos Conselheiros Tutelares ficará automaticamente reajustado, na mesma data-base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de setembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA



Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Altera, revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Itupeva, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 137. *A gratificação decorrente do exercício de funções de pregoeiro ou membro das comissões de licitações é devida, na forma desta lei, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que formalmente participam dos processos licitatórios.*

§ 1º *A gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga integralmente aos ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem designados e desempenharem as funções de integrantes titulares de qualquer das comissões de licitações e de pregoeiros.*

§ 2º (revogado)

Art. 138.

I - 390 (trezentas e noventa) unidades fiscais de referência do Município - UFRM, aos servidores efetivos que desempenharem a função de pregoeiro;

II - 90 (noventa) unidades fiscais de referência do Município - UFRM, aos servidores efetivos que integrarem as comissões de licitações.

III - (revogado)

§ 1º (revogado)

§ 2º

§ 3º *Serão designados até 03 (três) servidores para desempenharem a função de pregoeiro. (AC)*

§ 4º *É vedada a acumulação de gratificações, optando-se pela maior, caso acumule o servidor a função de pregoeiro com a participação nas comissões de licitação. (AC)*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de setembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

Decretos

DECRETO Nº 4.035, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 4.006, de 29 de julho de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.006, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itupeva, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º**

.....

.....

II - representantes dentre docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação:

Titular: Bruna Falcuci Pires - Presidente

Suplente: Vaulédia Vieira Ferreira - Vice - Presidente

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de setembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

Portarias

PORTARIA Nº 3.610, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 68, da Lei Orgânica do Município de



Itupeva, e artigos 510 c/c artigo 635, inciso VII, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante, considerando tudo quanto consta do Processo Administrativo nº 16.550-4/2024, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de 02 (dois) dias de suspensão ao servidor de matrícula Funcional nº 8083, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 499, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itupeva, por descumprimento de dever de ofício descrito no Anexo V, da LC 484/2020, e infração aos artigos 467, incisos I, IV, XXIX, e 469, inciso XXVI, alíneas "A", "B", "", e "E", classificados como de natureza média, considerando as agravantes, todos da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos três dias do mês de setembro do ano de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2025

Processo Administrativo nº 7548/2025

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET DEDICADOS - FIBRA ÓPTICA - VELOCIDADES 600MB E 300MB, COM 100% DE BANDA LARGA GARANTIDA E DEDICADA.

II - CONTRATADA: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - **CNPJ:** 02.952.192/0039-34.

III - PRAZO: 12 MESES.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VI - JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET SE FAZ NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO BÁSICA DE TODOS OS PRÓPRIOS PÚBLICOS, GARANTINDO A COMUNICAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES E PRINCIPALMENTE COM OS MUNICÍPIOS. O LINK DEDICADO PRINCIPAL DE INTERNET VISA GARANTIR O ACESSO À INTERNET DO PAÇO MUNICIPAL, COMO TAMBÉM A ACESSO DE EQUIPAMENTOS VIA INTERNET A REDE DO PAÇO MUNICIPAL.

UM LINK DEDICADO É UM SERVIÇO DE INTERNET ESPECÍFICO PARA PRÉDIOS COM ALTO VOLUME DE PESSOAS E GARANTE A ENTREGA NA VELOCIDADE CONTRATADA, DIFERENTE DE CONEXÕES "NÃO DEDICADAS".

Itupeva, 16 de setembro de 2025.

Publique-se.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Processo Administrativo nº 11566-1/2025

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM LIBERAÇÃO DE ACESSO PARA 10 USUÁRIOS PELO PERÍODO DE 24 MESES.

II - CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - **CNPJ:** 07.797.967/0001-95.

III - PRAZO: 24 MESES.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 42.140,46 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

VI - JUSTIFICATIVA: A PESQUISA DE PREÇOS PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA AVALIAR O CUSTO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUI-SE ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, ESTANDO PREVISTA EM VÁRIAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUA OBRIGATORIEDADE É RECONHECIDA PELA JURISPRUDÊNCIA.

ESSA FASE DA PESQUISA DE MERCADO QUASE SEMPRE É DEMORADA, POIS IMPLICA NUMA CRITERIOSA BUSCA DE PREÇOS PERANTE AS EMPRESAS DO RAMO DO OBJETO PRETENDIDO E EM DIVERSOS SITES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSIM, VÁRIOS CONTATOS PRECISAM SER MANTIDOS PARA QUE SE CONSIGA FINALIZAR A PESQUISA, ESPECIALMENTE QUANDO DIZ RESPEITO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU DO OBJETO COM POUCOS FORNECEDORES NO MERCADO. ADEMAIS, HÁ O DESAFIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFIABILIDADE DOS PREÇOS COLETADOS, O QUE EXIGE A AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE DADOS QUE POSSAM SERVIR A UMA FIDEDIGNA REFERÊNCIA DOS PREÇOS DE MERCADO.

NA PRÁTICA, A FASE DE PESQUISA DE PREÇOS PODE ACABAR SE PROLONGANDO, RETENDO A NECESSÁRIA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS POR SEMANAS OU MESES, O QUE AMPLIA OS CUSTOS TRANSACIONAIS, SEM NECESSÁRIA GARANTIA DE UM RESULTADO VERDADEIRAMENTE EFICIENTE E EFICAZ.

OUTROSSIM, A PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE PODERÁ ENSEJAR UMA CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA OU INEXEQUÍVEL, SITUAÇÕES QUE ACABAM ACARRETANDO PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RISCOS DE RESPONSABILIZAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO. TAL DIFICULDADE FAZ COM QUE A PESQUISA DE PREÇOS SE APRESENTE COMO UM ENTRAVE PARA A CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO, UM GARGALO A SER SUPERADO NA CONDUÇÃO DOS CERTAMES, MERECENDO ANÁLISE MAIS DETIDA E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DAS ROTINAS ATÉ ENTÃO ESTABELECIDAS.

EM SUMA, A ESTIMATIVA DE PREÇOS É FUNDAMENTAL PARA A ATIVIDADE CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO,

COMO INSTRUMENTO DE BALIZA AOS VALORES OFERECIDOS NOS CERTAMES PÚBLICOS E ÀQUELES EXECUTADOS NAS RESPECTIVAS CONTRATAÇÕES, COM A FUNÇÃO PRECÍPUA DE GARANTIR QUE O PODER PÚBLICO IDENTIFIQUE UM PARÂMETRO PARA O VALOR MÉDIO DE MERCADO, EM RELAÇÃO UM BEM OU SERVIÇO.

PORTANTO, É NECESSÁRIO QUE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS, NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO OU NA GESTÃO CONTRATUAL, TENHAM ACESSO A MECANISMOS QUE AUXILIEM NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, IMPRIMINDO AGILIDADE AOS PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DE CUSTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS DE MERCADO.

IMPORTANTE REGISTRAR QUE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021) EXIGE QUE A PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL SEJA REALIZADA POR MEIO DE PARÂMETROS DIVERSOS, SENÃO VEJAMOS:

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 1º NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONFORME REGULAMENTO, O VALOR ESTIMADO SERÁ DEFINIDO COM BASE NO MELHOR PREÇO AFERIDO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS, ADOTADOS DE FORMA COMBINADA OU NÃO:

I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS MENORES OU IGUAIS À MEDIANA DO ITEM CORRESPONDENTE NO PAINEL PARA CONSULTA DE PREÇOS OU NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP);

II - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDAS NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS, INCLUSIVE MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE;

III - UTILIZAÇÃO DE DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, DE TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DE SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE CONTENHAM A DATA E HORA DE ACESSO;

IV - PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL;

V - PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, NA FORMA DE REGULAMENTO.

A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, NOTADAMENTE PARA AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL, FOI REGULAMENTADA EM NÍVEL FEDERAL PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, QUE PASSOU A EXIGIR A ADOÇÃO DE DIVERSOS PARÂMETROS PARA A

REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS. SENÃO, VEJAMOS:

ART. 5º A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL SERÁ REALIZADA MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS, EMPREGADOS DE FORMA COMBINADA OU NÃO:

I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS MENORES OU IGUAIS À MEDIANA DO ITEM CORRESPONDENTE NOS SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO, COMO PAINEL DE PREÇOS OU BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE;

II - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDAS NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS, INCLUSIVE MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE;

III - DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, DE TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DE SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE ATUALIZADOS NO MOMENTO DA PESQUISA E COMPREENDIDOS NO INTERVALO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL, CONTENDO A DATA E A HORA DE ACESSO;

IV - PESQUISA DIRETA COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, POR MEIO DE OFÍCIO OU E-MAIL, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL; OU

V - PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, DESDE QUE A DATA DAS NOTAS FISCAIS ESTEJA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL, CONFORME DISPOSTO NO CADERNO DE LOGÍSTICA, ELABORADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

§ 1º DEVERÃO SER PRIORIZADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II, DEVENDO, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE, APRESENTAR JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.

§ 2º QUANDO A PESQUISA DE PREÇOS FOR REALIZADA COM FORNECEDORES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DEVERÁ SER OBSERVADO:

I - PRAZO DE RESPOSTA CONFERIDO AO FORNECEDOR COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER LICITADO;

II - OBTENÇÃO DE PROPOSTAS FORMAIS, CONTENDO, NO MÍNIMO:

A) DESCRIÇÃO DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL;

B) NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF OU DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO PROPONENTE;

C) ENDEREÇOS FÍSICO E ELETRÔNICO E TELEFONE DE CONTATO;

D) DATA DE EMISSÃO; E

E) NOME COMPLETO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.



III - INFORMAÇÃO AOS FORNECEDORES DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO CONTIDAS NO ART. 4º, COM VISTAS À MELHOR CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PRATICADAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO; E

IV - REGISTRO, NOS AUTOS DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO CORRESPONDENTE, DA RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS COMO RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO IV DO CAPUT.

§ 3º EXCEPCIONALMENTE, SERÁ ADMITIDO O PREÇO ESTIMADO COM BASE EM ORÇAMENTO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO INCISO II DO CAPUT, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO NOS AUTOS PELO AGENTE RESPONSÁVEL E OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE.

TAMBÉM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TEM, EM DIVERSOS ACÓRDÃOS, REITERADO A NECESSIDADE DE QUE A PESQUISA DE PREÇOS ADOTE PARÂMETROS DIVERSOS, NÃO SE RESTRINGINDO ÀS COTAÇÕES REALIZADAS COM POTENCIAIS FORNECEDORES:

A PESQUISA DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO NÃO DEVE SE RESTRINGIR A COTAÇÕES REALIZADAS JUNTO A POTENCIAIS FORNECEDORES, DEVENDO SER UTILIZADAS OUTRAS FONTES COMO PARÂMETRO, A EXEMPLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES, SISTEMAS REFERENCIAIS DE PREÇOS DISPONÍVEIS, PESQUISAS NA INTERNET EM SÍTIOS ESPECIALIZADOS E CONTRATOS ANTERIORES DO PRÓPRIO ÓRGÃO ([ACÓRDÃO 713/2019 PLENÁRIO](#)).

A PESQUISA DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE LICITAÇÃO PROMOVIDA POR EMPRESA ESTATAL NÃO DEVE SE RESTRINGIR A COTAÇÕES REALIZADAS JUNTO A POTENCIAIS FORNECEDORES, DEVENDO SER UTILIZADAS OUTRAS FONTES COMO ([ACÓRDÃO 2102/2019 PLENÁRIO](#)).

A PESQUISA DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO NÃO DEVE SE RESTRINGIR A COTAÇÕES REALIZADAS JUNTO A POTENCIAIS FORNECEDORES, DEVENDO SER UTILIZADAS OUTRAS FONTES COMO PARÂMETRO, A EXEMPLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES, SISTEMAS REFERENCIAIS DE PREÇOS DISPONÍVEIS, PESQUISAS NA INTERNET EM SÍTIOS ESPECIALIZADOS E CONTRATOS ANTERIORES DO PRÓPRIO ÓRGÃO ([ACÓRDÃO 1548/2018 PLENÁRIO](#)).

OCORRE QUE, A ADOÇÃO DE PARÂMETROS DIVERSOS PODE AUMENTAR MUITO O TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O PRÓPRIO CUSTO TRANSACIONAL DA LICITAÇÃO, CASO A ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTEJA MUNICIADA COM FERRAMENTAS QUE PERMITAM A CAPTAÇÃO DESSAS REFERÊNCIAS DIVERSAS, DE MANEIRA CÉLERE E EFICAZ.

SE, POR UM LADO, É NECESSÁRIO AVANÇAR NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS COM PARÂMETROS DIVERSOS, POR OUTRO, É FUNDAMENTAL ADOTAR SOLUÇÕES QUE CONSIGAM AUMENTAR A EFICIÊNCIA DESTE PROCEDIMENTO.

PENSANDO NISSO, ESTA ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E A

ORIENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DECIDIU-SE PELA CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE PERMITA A CAPTAÇÃO EFICIENTE DE PREÇOS PARA REFERENCIAREM NOSSAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS.

Itupeva, 16 de setembro de 2025.

Publique-se.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: ORTOPEDIA BIOTECNICA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9411/2025. ASSINATURA: 15/09/2025. VALOR TOTAL: R\$ 131.336,00

(CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE MOBILIDADE, CONFORME PRESCRIÇÃO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A OSC PROJETO MORIAH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6357-6/2024. VALOR TOTAL ESTIMADO:1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS). ASSINATURA: 15/09/2025. OBJETO: EXECUÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA ABRIGO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.